



LEI Nº 1.949, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

11 03 2020
J. S. S. S.
111

EMENTA: Altera o art. 1º da Lei nº 1.908/2019, que dispõe sobre a reestruturação das Funções Gratificadas: FGS-01, FGS-02, FGS-03, FGS-04, FGS-05 e cria a Função Gratificada FGS-06, no âmbito da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal do Ipojuca e dá outras providências.

A Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.908/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A remuneração das Funções Gratificadas FGS-01, FGS-02, FGS-03, FGS-04, FGS-05, previstas pela Lei Municipal nº 1.908/2019, e a Função Gratificada FGS-06, criada por esta lei, no âmbito da estrutura organizacional da Câmara Municipal do Ipojuca, com as respectivas nomenclaturas e remunerações constantes do quadro abaixo, serão reajustadas anualmente, na proporção do percentual de aumento do vencimento base dos servidores da Câmara Municipal do Ipojuca:

NOMENCLATURA	VALOR	QUANTIDADE
Função Gratificada Suporte Técnico de Informática – FGS-01:	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)	04
Função Gratificada de Suporte de Serviços Gerais – FGS-02:	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)	01
Função Gratificada de Suporte de Vigilância – FGS-03:	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)	01
Função Gratificada de Suporte Parlamentar – FGS-04:	R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)	07
Função Gratificada de Suporte Legislativo – FGS-05:	R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais)	02
Função Gratificada de Suporte de Recepção e Protocolo – FGS-06	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)	04

(Nova Redação)”



Art. 2º Constituem atribuições do titular da Função Gratificada de Suporte Técnico de Informática– FGS-01, a execução das atividades seguintes:

I – prover à Câmara Municipal do Ipojuca soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação compatíveis com sua necessidade;

II – auxiliar a Câmara Municipal do Ipojuca no acompanhamento e na gestão nos projetos relacionados à Tecnologia da Informação garantindo a intenção estratégica da Câmara;

III – supervisionar o gerenciamento da rede local de computadores, banco de dados e web design, bem como auxiliar a alimentação do site, desenvolver sistemas e oferecer suporte aos funcionários e vereadores da Câmara;

IV – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam delegadas pela autoridade competente.

Art. 3º Constituem atribuições do titular da Função Gratificada de Suporte de Serviços Gerais – FGS-02, a execução das atividades seguintes:

I - supervisionar a manutenção predial, identificando necessidades de reparos, definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações prediais;

II - supervisionar os serviços de reprografia e limpeza, visando o adequado atendimento das necessidades das áreas usuárias desses serviços;

III - controlar as escalas de trabalho e tarefas do pessoal de serviços gerais, visando aperfeiçoar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;

IV - supervisionar o consumo de materiais;

V - efetuar ou solicitar a compra dos materiais necessários à manutenção.

Art. 4º Constituem atribuições do titular da Função Gratificada de Suporte de Vigilância – FGS-03, a execução das atividades seguintes:

I – elaborar as escalas de trabalho e tarefas do pessoal de vigilância;

II - supervisionar a escala de plantão dos vigilantes, definindo prioridades, visando preservar as condições de segurança interna e externa da Câmara Municipal;

III - solicitar a compra dos materiais necessários à manutenção da segurança diurna e noturna da Câmara Municipal.



Art. 5º Constituem atribuições do titular da Função Gratificada de Suporte Parlamentar – FGS-04, a execução das atividades seguintes:

I – auxiliar, planejar, organizar e assessorar diretamente os trabalhos pertinentes às Sessões Plenárias, de acordo com as necessidades e deliberações oriundas das apreciações e discussões que tramitam na Câmara Municipal do Ipojuca;

II – realizar as atividades de apoio parlamentar, provendo os serviços necessários ao bom andamento dos processos legislativos da Câmara Municipal do Ipojuca;

III – receber documentos, com devida numeração, dar ciência, despachar para conhecimento dos parlamentares e aos setores competentes, o expediente recebido pela Câmara Municipal.

Art. 6º Constituem atribuições do titular da Função Gratificada de Suporte Legislativo – FGS-05, a execução das atividades seguintes:

I – acompanhar a elaboração de normas quanto à aplicação de leis, resoluções, decretos e regulamentos referentes aos servidores da Câmara Municipal do Ipojuca;

II – prestar suporte técnico aos parlamentares e comissões permanentes ou especiais quando convocado;

III – realizar pesquisas legislativas e jurisprudenciais de interesses dos parlamentares;

IV – prestar suporte técnico à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Ipojuca.

Art. 7º Constituem atribuições do titular da Função Gratificada de Suporte de Recepção e Protocolo – FGS-06, a execução das atividades seguintes:

I – acompanhar o serviço de recebimento, registro, classificação, além da distribuição, controle da tramitação e expedição de documentos da Câmara Municipal do Ipojuca;

II – prestar suporte técnico sobre a tramitação e expedição de documentos aos parlamentares e comissões permanentes ou especiais quando convocado;

III – realizar identificação e averiguação das pretensões dos visitantes, prestando-lhes informações e encaminhamento às pessoas ou setores procurados, bem como atendimento ao público interno e externo de interesses dos parlamentares e da Casa Legislativa;



IV – registrar os visitantes nas dependências administrativas e dos gabinetes, com anotação de dados pessoais para possibilitar o controle dos atendimentos diários da Câmara Municipal do Ipojuca.

Art. 8º As funções gratificadas já existentes e a criada pela presente Lei somente poderão ser exercidas por servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara do Ipojuca.

Art. 9º Cabe ao Presidente da Câmara a indicação dos servidores efetivos para o exercício das funções referidas no art. 1º desta Lei, por meio de Portaria.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2020.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Ipojuca/PE, 11 de março de 2020.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:

MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca